



PROCESSO N° e. 4143/17

PROTOCOLO N° 15.661.184-0

DATA: 18/10/17

PARECER CEE/CEIF N° 116/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CORONEL AMAZONAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORTO AMAZONAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 24/05/18 a 24/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1539/18 – Sued/Seed, de 10/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Coronel Amazonas – Ensino Fundamental e Médio, do município de Porto Amazonas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio, localiza-se na Rua Manoel Ribas, n° 213, município de Porto Amazonas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4720/18, de 08/10/18, de 28/10/18 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: n° 8232/84, de 12/12/84;
- b) reconhecimento: n° 2231/90, de 08/08/90;

PROCESSO N° e. 4143/17

c) renovação do reconhecimento: n° 3564/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 25/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/13 a 23/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 282/18, de 23/08/18, do NRE de Ponta Grossa, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 14/05/18, pelo qual constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 3414/18 - CEF/Seed, de 08/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Quadro de Avaliação Interna

ANO SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES EGRESSOS				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
MANHÃ																									
6º ANO	33	29	27	32	28	0	1	0	0	1	8	0	1	2	5	11	10	4	10	7	14	18	22	20	15
7º ANO	25	24	24	26	35	0	1	1	1	0	5	0	3	1	2	9	1	1	8	9	11	22	19	16	24
8º ANO	30	30	26	26	25	1	1	0	0	2	4	5	2	4	2	2	1	0	6	0	23	23	24	16	21
9º ANO	35	25	28	27	25	3	1	1	1	1	5	1	0	1	2	4	1	3	5	1	23	22	24	20	21
TARDE																									
6º ANO	31	28	26	25	26	0	0	1	2	0	6	1	0	3	2	8	2	7	3	2	17	25	18	17	22
7º ANO	24	24	31	24	22	0	0	0	0	6	8	2	3	1	1	6	0	5	3	2	10	22	23	20	13
8º ANO	22	-	22	26	26	0	-	0	0	2	4	-	2	1	2	1	-	0	2	1	17	-	20	23	21
9º ANO	-	27	-	24	22	-	1	-	1	1	-	4	-	2	0	-	0	-	0	0	-	22	-	21	21
NOITE																									
8º ANO	-	-	17	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	1	-	-	-	6	-
9º ANO	-	-	19	14	-	-	-	-	3	6	-	-	-	2	1	-	-	-	3	0	-	-	-	11	7



PROCESSO N° e. 4143/17

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Coronel Amazonas – Ensino Fundamental e Médio, município de Porto Amazonas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/05/18 a 24/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO N° e. 4143/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF